



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Ao Projeto de Lei nº 166, de 2016, do Poder Executivo, que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas de rua em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Relator: Expedito Ferreira.

1. RELATÓRIO

Em 18 de novembro de 2016, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 166, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas de rua em logradouros públicos na cidade de Toledo, conforme dispõe mensagem nº 116, de 18 de novembro de 2016:

É fato público que, mesmo sem qualquer regulamentação, a cidade de Toledo vem tendo a presença de artistas de rua, realizando apresentações culturais em cruzamentos de vias públicas, parques, praças e demais logradouros.

Em análise a esta lei que define como atividades culturais de artistas de rua e regulamenta as apresentações culturais nas vias, cruzamentos, parques e praças públicas, a lei estabelece que os artistas deverão seguir as condições que seguem: permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística; gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e seu respectivo recolhimento pelo artista, e não impedir a livre fluência do trânsito; respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo; não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas; obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos no Código de Posturas Municipal; com duração das 8h e estar concluídas até as 22h; e não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Ainda de acordo que está previsto na lei, os artistas estão autorizados a comercializar, durante as apresentações, bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria. As apresentações estão isentas do pagamento de taxa de ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, isto será regulamentado pela Secretaria da Cultura através de um cadastro individual ou grupo Artístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Segundo a proposta, no descumprimento da lei que será fiscalizado pelo órgão que compete município implicará a nulidade do ato e sua punição nos termos da lei. Desta maneira terão liberdade de apresentar seus trabalhos sem qualquer interferência municipal, desde que esteja regulamentado na secretaria da Cultura.

Esta matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de novembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 29 de novembro de 2016 para análise em face de competência regimental.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, presidida pelo Vereador Walmor Lodi, nomeou o Vereador Expedito Ferreira como relator desta matéria com anuência dos demais membros da referida Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, este Vereador vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 166 de 2016, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

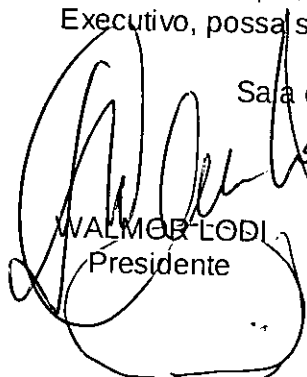


EXPEDITO FERREIRA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 166 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado para as demais Comissões.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.



WALMOR LODI
Presidente



RENATO REIMANN
Vice-presidente



LUCIO DE MARCHI
Secretário



ROGÉRIO MASSING
Membro

PL 166/2016
AUTORIA: Poder Executivo

